ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1303 de 15 de fevereiro de 1.990.

" Inclui obrigatoriamente a disciplina EDUCAÇÃO AMBIENTAL nos currículos de 1º Grau nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão da disciplina EDUCAÇÃO AMBIENTAL nos currículos de 1º Grau nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - No programa da referida disciplina deverá constar, dentre outros, os seguintes tópicos:

I - Destaque para a necessidade da manutenção do Equilíbrio Ecológico;

II - Análise da questão ecológico no contexto sócio econômico e político;

III - Princípios básicos sobre ecológia e Meio Ambiente;

IV - Formas de utilização racional dos recursos naturais;

V - Análise dos problemas decorrentes do decorrentes do desiquilíbrio ecológico;

VI - Princípios básicos sobre prevenção e combate ás diversas formas de poluição e ou agressão ao Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de elaborar uma proposta de programa da disciplina que será levadà à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - A presente disciplina deverá ser ministrada a partir do ano letivo de 1.991.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR - 1º Secretário

JOSÉ VALDECIO PESSOA - 2º Secretário.

arscr